

Proc. Administrativo 10.192/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMMA-MA/C - Meio Ambiente / Compras

Data: 07/04/2026 às 15:59:53

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, SMMA-SEC, SMA

Aditivo - Dispensa 45/2029 - Locação Barracão - Anderson Marcio Pandolfi - 12 meses

Vimos por meio deste solicitar à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações e Contratos que realize o termo aditivo:

Processo licitatório: Dispensa de Licitação nº. 45/2019

Contrato: 301/2019

Fornecedor: ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoá, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR

Objeto: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

Aditivo requerido:

Prorrogação de Prazo: Requer a prorrogação de prazo do contrato citado aditando 12 (doze) meses, ou seja, com vencimento em 05 de maio de 2027.

Reajuste: Requer o reajuste de meta/valor de -1,83%, conforme previsto em contrato, sendo o valor mensal do contrato de R\$ 2.170,08 (dois mil e cento e setenta reais e oito centavos), totalizando o valor para os 12 (doze) meses de aditivo de R\$ 26.080,96 (vinte e seis mil e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Justificativa:

O prazo: em consequência da utilização do barracão locado em questão para ponto de recebimento de resíduos volumosos, a continuação deste serviço é considerada imprescindível para mitigar os descartes irregulares de resíduos volumosos.

O reajuste: Considerando o parágrafo único da cláusula segunda do contrato 301/2019:

“PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001.”

O índice acumulado dos últimos 12 meses foi de -1,83%. Aplicando -1,83%, reajustando o valor do contrato atual, o valor reajustado será de R\$ 2.170,08 (dois mil e cento e setenta reais e oito centavos).

Concordância da contratada: Em anexo a este documento consta a assinatura do responsável Locador, informando a concordância da contratada quanto ao processo de prorrogação de prazo e acréscimo de valor.

Assinado por 2 pessoas: ANA PAULA NESI TORTELLI e CINTIA JAQUELINE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D678-E0E7-F541-0B98> e informe o código D678-E0E7-F541-0B98

—

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Anexos:

CONCORDANCIA_ANDERSON_PANDOLFI.pdf

CONT_301_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI.pdf

IGP_M_avanca_0_52_em_marco.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D678-E0E7-F541-0B98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA NESI TORTELLI (CPF 074.XXX.XXX-66) em 07/04/2026 16:21:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 08/04/2026 21:28:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D678-E0E7-F541-0B98>



Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
424.517.754.970.510.238

Ádila F. SMMA-MA/C

CC

Destinatário
[Anderson Marcio Pandolfi](#)
anderson@grupopandolfi.com.br

1 setor envolvido

SMMA-MA/C

06/04/2026 14:37

Concordância - Dispensa 45/2019

Considerando que o contrato nº 301/2019 da Dispensa de Licitação nº. 45/2019 encontra-se com vencimento previsto para 05 de maio de 2026, conforme consta no processo administrativo, solicitamos manifestação quanto ao interesse na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste previsto em contrato.

Solicitamos, por gentileza, que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação.

Atenciosamente,

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

06/04/2026 14:37:31

E-mail para anderson@grupopandolfi.com.br

E-mail entregue, lido, clicado (4) ➡

Tramitação 1- 5.606/2026

06/04/2026 15:02

(Respondido)

[Anderson Marcio Pandolfi](#)
anderson@grupopandolfi.com.br
(via email)

Envolvidos internos
acompanhando
CC

Boa tarde!

De acordo, Pode continuar com o contrato.

Em seg., 6 de abr. de 2026 às 14:37, Prefeitura de Francisco Beltrão
<notificacao@1doc.com.br> escreveu:

Ofício 5.606/2026:



Considerando que o contrato nº 301/2019 da Dispensa de Licitação nº. 45/2019 encontra-se com vencimento previsto para 05 de maio de 2026, conforme consta no processo administrativo, solicitamos manifestação quanto ao interesse na prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste previsto em contrato.

Solicitamos, por gentileza, que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação.

Atenciosamente,

—
—

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

Atenção: Toda a resposta a pedidos recebidos por esta plataforma, deverão ser respondidos por este e-mail, apenas clicando no botão Responder, sem alterar o destinatário, ou fazendo login na plataforma.

A resposta deve partir do e-mail PRINCIPAL cadastrado na conta do requerente Não enviar por nenhum outro canal, sejam outros e-mails ou WhatsApp

Mais informações de como responder um ofício podem ser acessadas no link abaixo:

Saiba como responder este Ofício

.....

[Acompanhar online »](#)

— Enviado e rastreado com **1Doc**.

.....

—

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Francisco Beltrão** neste e-mail, [clique aqui](#).

.....

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente

Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/04/2026 15:45:33 por Ádila Cristina Krukoski Filippi - Agente Administrativo

1Doc



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 301/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo nº 45/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis	MES	12,00	1.500,00	18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 08 de maio de 2019 e até 07 de maio de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 18724-0 – Banco SICREDI, 748, agência 740.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- 1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- 2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 3 - Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel;
- 4 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

- 1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 2 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- 3 - Responsabilizar-se por obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas durante a edificação do imóvel e pelos desgastes anteriores à presente locação;
- 4 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- 5 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- 6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- 8 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos de taxas – prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6370	12.002	18.542.1801.2.089	3.3.90.36.15.00	511

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal do Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1 .

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANDERSON MARCIO PANDOLFI

LOCADOR

CPF nº 904.889.469-72

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ADRIANO ROBERTO DAVID

ECONOMIA

IGP-M avança 0,52% em março

Alta das matérias-primas brutas no índice ao produtor leva IGP-M a acelerar em março

30/03/2026

Compartilhe: [in](#) [f](#) [X](#) [tj](#) [wh](#) [lk](#)

Ouvir: IGP-M avança 0,52% em março



00:00



O **Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)** registrou alta de 0,52% em março, revertendo a queda de 0,73% observada em fevereiro. Com esse resultado, o índice passa a acumular alta de 0,19% no ano e retração de 1,83% em 12 meses. Em março de 2025, o IGP-M havia apresentado queda de 0,34% no mês, acumulando variação de 8,58% em 12 meses.

“Nesta edição do IGP-M, o IPA mantém-se sob forte influência da agropecuária, com destaque para as contribuições de bovinos,

ovos, leite, feijão e milho, que ajudaram a impulsionar a aceleração do índice. Ao mesmo tempo, o agravamento do cenário geopolítico no Oriente Médio já se reflete nos preços de derivados de petróleo, indicando a disseminação dessas pressões para outros segmentos. Apesar de a taxa acumulada em 12 meses permanecer em patamar bastante baixo (-14,13%), o subgrupo **Produtos Derivados do Petróleo no IPA-M** apresentou inflexão relevante na margem, ao passar de -4,63% em fevereiro para 1,16% em março de 2026, sinalizando mudança no sinal da variação e possível reversão da trajetória recente. Esse movimento está associado à elevação da percepção de risco sobre a oferta global de petróleo, diante da intensificação do conflito envolvendo Israel, Estados Unidos e Irã, o que tem pressionado as cotações.”, afirma Matheus Dias, economista do FGV IBRE.

Qual o valor do IGP-M acumulado nos últimos 12 meses?

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) acumula alta de 0,19% no ano e retração de -1,83% em 12 meses



Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mar/26	0,52%	-1,83%
fev/26	-0,73%	-2,67%
jan/26	0,41%	-0,91%
dez/25	-0,01%	-1,05%
nov/25	0,27%	-0,11%
out/25	-0,36%	0,92%
set/25	0,42%	2,82%
ago/25	0,36%	3,03%
jul/25	-0,77%	2,96%
jun/25	-1,67%	4,39%
mai/25	-0,49%	7,02%
abr/25	0,24%	8,50%
mar/25	-0,34%	8,58%

O Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA) sobe 0,61%

Em março, a taxa do **Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA)** acelerou 0,61%, invertendo o movimento quando comparado à taxa

de fevereiro, de -1,18%. Analisando os diferentes estágios de processamento, percebe-se que o grupo de **Bens Finais** subiu 0,80% em março, intensificando a alta em relação a fevereiro, quando foi de 0,12%. O índice correspondente a **Bens Finais (ex)**, que exclui os subgrupos de *alimentos in natura* e *combustíveis para consumo*, passou de 0,20% em fevereiro para -0,09% em março. A taxa do grupo **Bens Intermediários** avançou 0,32% em março, após registrar 0,01% no mês anterior. O índice de **Bens Intermediários (ex)** (excluindo o subgrupo de *combustíveis e lubrificantes para a produção*) subiu 0,32% em março, contra alta de 0,42% em fevereiro. O estágio das **Matérias-Primas Brutas** acelerou 0,67% em março, após cair 2,88% em fevereiro.



O Índice de Preços ao Consumidor repete variação de 0,30%

Em março, o **Índice de Preços ao Consumidor (IPC)** registrou taxa de 0,30%, mesmo resultado do mês de fevereiro. Entre as oito classes de despesa que compõem o índice, cinco apresentaram avanços em suas taxas de variação: **Alimentação** (0,17% para 0,95%), **Despesas Diversas** (0,37% para 1,30%), **Vestuário** (-0,43% para 0,14%), **Transportes** (0,53% para 0,61%) e **Comunicação** (0,01% para 0,14%). Em sentido oposto, os grupos **Educação, Leitura e Recreação** (0,72% para -1,71%), **Habitação** (0,33% para 0,28%) e **Saúde e Cuidados Pessoais** (0,12% para 0,08%) registraram recuo em suas taxas de variação.

O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) sobe 0,36%

O **Índice Nacional de Custo da Construção (INCC)** subiu 0,36% em março, avançando em relação ao mês anterior, quando registrou alta de 0,34%. Analisando os três grupos constituintes do **INCC**, observam-se movimentos distintos em suas respectivas taxas de variação na transição de fevereiro para março: a do grupo **Materiais e Equipamentos** recuou de 0,30% para 0,28%; a do grupo **Serviços** desacelerou de 0,36% para 0,24%; e a do grupo **Mão de Obra** aumentou de 0,39% para 0,47%.

Press release

[Acesse aqui o material complementar](#)

Calendário de divulgação 2026:

Janeiro: 29/01/2026

Fevereiro: 26/02/2026

Março: 30/03/2026

Abril: 29/04/2026

Maio: 28/05/2026

Junho: 29/06/2026

Julho: 30/07/2026

Agosto: 28/08/2026

Setembro: 29/09/2026

Outubro: 29/10/2026

Novembro: 27/11/2026

Dezembro: 29/12/2026



CONFIRA TODOS OS RESULTADOS DO IGP-M EM 2026 →

Resultados anos anteriores:

[IGP-M 2020 - Divulgações mensais](#)

[IGP-M 2021 - Divulgações mensais](#)

[IGP-M 2022 - Divulgações mensais](#)

[IGP-M 2023 - Divulgações mensais](#)

[IGP-M 2024 - Divulgações mensais](#)

[IGP-M 2025 - Divulgações mensais](#)

O que é o IGP-M?

O Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE). O indicador foi concebido no final dos anos de 1940 para ser uma medida abrangente do movimento de

preços, que englobasse não apenas diferentes atividades como também etapas distintas do processo produtivo. Dessa forma, o IGP é um indicador mensal do nível de atividade econômica do país, englobando seus principais setores.

O IGP possui três versões com coleta de preços encadeada: o IGP-10 (com base nos preços apurados dos dias 11 do mês anterior ao dia 10 do mês da coleta), IGP-DI (de 1 a 30) e o mais popular deles, o Índice Geral de Preços – Mercado, ou simplesmente IGP-M, que apura informações sobre a variação de preços do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês de coleta.

O IGP-M é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de tarifas públicas (energia e telefonia), em contratos de aluguéis e em contratos de prestação de serviços.



Como o IGP-M é calculado?

O cálculo do IGP-M, assim como os outros dois indicadores (IGP-10 e IGP-DI), tem em conta a variação de preços de bens e serviços, bem como de matérias-primas utilizadas na produção agrícola, industrial e construção civil. Dessa forma, o resultado do IGP-M é a média aritmética ponderada da inflação ao produtor (IPA), consumidor (IPC) e construção civil (INCC).

Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA);

Índice de Preços ao Consumidor (IPC);

Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

Os pesos de cada um dos índices componentes correspondem a parcelas da despesa interna bruta, calculadas com base nas Contas Nacionais – resultando na seguinte distribuição:

60% para o IPA;

30% para o IPC;

10% para o INCC;

Nesse contexto, o IPA é o indicador que monitora a variação de preços percebidos por produtores, ao passo que o IPC acompanha o comportamento dos preços que impactam diretamente o consumidor final. Por fim, o INCC apresenta os custos para a construção civil, em uma análise que leva em conta a variação de

preços de materiais de construção e custo de mão de obra especializada.

Como o IGP-M é utilizado?

O IGP-M é um dos índices componentes de fórmulas paramétricas utilizadas por empresas de telefonia e de energia elétrica, respondendo parcialmente pelos reajustes tarifários desses segmentos. O Índice Geral de Preços – Mercado também é utilizado como o indexador de contratos de empresas prestadoras de serviço de diversas categorias, como educação e planos de saúde. Além disso, o IGP-M se popularizou por ser amplamente utilizado como referência para o setor imobiliário, para o reajuste de contratos de aluguel.

Por seu histórico regular de divulgação desde a década de 1940, o IGP-M também é citado em vários contratos público-privados dos mais variados segmentos. Alguns de seus componentes, como o Índice de Preços ao Produtor Amplo (IPA), também servem de referência para reajustes de preços.



LEIA TAMBÉM

ECONOMIA

Nordeste registra menor taxa de desocupação da história no encerramento de 2025

07/04/2026

ECONOMIA

Inflação da Páscoa: maior alta da cesta vem de bombons e chocolates

01/04/2026

ECONOMIA

INCC-M sobe 0,36% em março

26/03/2026

ECONOMIA

Economia em 15': Novo podcast do FGV IBRE estreia com análises quinzenais sobre finanças no cotidiano

24/03/2026

ECONOMIA

IGP-10 registra queda de 0,24% em março

17/03/2026

Receba a nossa News

CADASTRE-SE

A FGV

[Sobre a FGV](#)

[Ética e Conformidade](#)

[Proteção de Dados Pessoais](#)

[Relatórios](#)

[Centros e Diretorias](#)

Educação

[Programas de Ensino](#)

[Escolas FGV](#)

[Editora FGV](#)

Pesquisa

[Pesquisas, Teses e Publicações](#)



Rede de Pesquisa

Periódicos e Revistas Digitais

Bibliotecas FGV

Capes PRINT e PROSUP

FGV Notícias

Notícias

Eventos

Vídeos

Podcasts



Secretaria de Registros

Secretaria de Registros Acadêmicos

Veracidade de Diplomas e Certificados

Consulta de Registro de Diplomas de Graduação Nato-digitais

Validação de assinaturas digitais

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria Acadêmica

Contatos Escolas

Sala de Imprensa

Trabalhe Conosco

ESCOLAS FGV

Comunicação Rio CPDOC Direito Rio Direito SP EAESP EBAPE

EESP EMap EPGE EPPGE RI



© 2025 FGV. Todos os direitos reservados.



As manifestações expressas por integrantes dos quadros da Fundação Getúlio Vargas, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus autores e não, necessariamente, a posição institucional da FGV. Portaria FGV N°19 / 2018.



De: Cintia R. - SMA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2026 às 21:28:30

Pode prosseguir

—

Cintia Jaqueline Ramos- Economista-CRE 7075

Secretária Municipal de Administração
Inscrita N.º 166081

Proc. Administrativo 1- 10.192/2026

De: Ádila F. - SMMA-MA/C

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 09/04/2026 às 08:29:21

Segue para andamento do processo.

—

Ádila Cristina Krukoski Filippi

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal

Proc. Administrativo 2- 10.192/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 09/04/2026 às 08:36:08

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Daniel Schmitz

agente administrativo

Proc. Administrativo 3- 10.192/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 10/04/2026 às 16:38:10

Setores envolvidos:

SMMA-MA/C, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, SMMA-SEC, SMA

Aditivo - Dispensa 45/2029 - Locação Barracão - Anderson Marcio Pandolfi - 12 meses

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0471_2026_Proc_10192_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Negativo_Locacao_Anderson_Pandolfi_Deferime



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0471/2026

PROCESSO N.º : 10192/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
INTERESSADO : ANDERSON MARCIO PANDOLFI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-estar Animal de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 301/2019 (Dispensa n.º 45/2019), firmado com **ANDERSON MÁRCIO PANDOLFI**, cujo objeto é a locação de imóvel para recepção de materiais volumosos.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, material midiático de pesquisas informando a variação negativa do IGP-M e a concordância do locador.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade a necessidade da utilização do imóvel para a recepção de materiais volumosos descartados, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Ressalta-se que, embora haja previsão contratual para ser realizado reajuste com base na variação do IGPM-FGV (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira), verifica-se que a variação do índice nos últimos 12 meses em relação ao IGPM resultou em percentual negativo, fato que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 05/05/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 07/04/2026, operando-se a tempestividade do pedido.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 301/2019 (Dispensa n.º 45/2019), firmado com **ANDERSON MÁRCIO PANDOLFI**, sem reajuste inflacionário. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CE14-7DF9-A56D-6827> e informe o código CE14-7DF9-A56D-6827





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE14-7DF9-A56D-6827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/04/2026 16:38:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CE14-7DF9-A56D-6827>

Proc. Administrativo 4- 10.192/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 27/04/2026 às 09:34:10

Prefeito, segue para sua análise e assinatura o despacho que **defer** a prorrogação do Contrato nº 301/2019 por mais **12 meses**, visando manter a locação do imóvel utilizado para o recebimento de resíduos volumosos. Ressalto que o documento, fundamentado no Parecer Jurídico nº 0471/2026, autoriza a manutenção do valor atual do aluguel, sem reajuste.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

326_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_DE_ARP_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	28/04/2026 07:52:14	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7383-8DCD-E9B3-0851**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 326/2026

PROCESSO Nº: 10192/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
INTERESSADA: ANDERSON MARCIO PANDOLFI
LICITAÇÃO: CONTRATO Nº 301/2019 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2019)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA RECEBIMENTO DE RESÍDUOS VOLUMOSOS DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE ARP

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal encaminhou solicitação para prorrogação do Contrato nº 301/2019, firmado com Anderson Marcio Pandolfi, cujo objeto consiste na locação de imóvel urbano destinado ao recebimento de resíduos volumosos do Município. O pedido envolve a extensão da vigência por mais 12 (doze) meses. Ressalta-se que, embora houvesse previsão de reajuste anual pelo índice IGPM, verificou-se que o referido índice apresentou variação negativa no período, optando-se pela manutenção do valor contratual atual, conforme documentação apresentada.

O Parecer Jurídico nº 0471/2026 concluiu pela viabilidade do aditivo, observando que a prorrogação da locação é permitida pelo art. 62, § 3º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91. Foi destacada a essencialidade da manutenção do imóvel para a continuidade do serviço público de descarte e gestão de resíduos volumosos, sendo juridicamente possível a prorrogação do ajuste com a manutenção do valor vigente ante a inaplicabilidade de reajuste negativo que pudesse comprometer a execução contratual.

Diante da instrução processual e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0471/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** o pedido de aditivo do Contrato nº 301/2019 (Dispensa de Licitação nº 131/2019), firmado com ANDERSON MARCIO PANDOLFI, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em **12 (doze) meses** e manter o valor mensal do aluguel, sem a aplicação de reajuste em virtude do índice IGPM negativo, com fulcro no art. 62, § 3º, I da Lei nº 8.666/93 e art. 51 da Lei nº 8.245/91, assegurando a continuidade das atividades de recebimento de resíduos volumosos.

Determino ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que elabore o respectivo termo aditivo, com a devida motivação, observando-se a compatibilidade orçamentária e as exigências legais de publicidade. Fica autorizada a utilização de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se o Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Dê-se ciência ao interessado.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 27 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7383-8DCD-E9B3-0851

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 28/04/2026 07:52:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7383-8DCD-E9B3-0851>

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Anderson Marcio Pandolfi

Data: 06/05/2026 às 16:43:31

Boa Tarde,

Encaminha-se o 7º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_7_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_301_2019_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 301/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor ANDERSON MARCIO PANDOLFI, na forma abaixo.

LOCATÁRIO: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-4921.

LOCADORA: ANDERSON MARCIO PANDOLFI, inscrito no CPF sob o nº 904.889.469-72, residente na Rua Itapoa, 46, Bairro São Cristóvão, telefone (46) 98413-4092, no Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m², que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.192/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12,00	2.210,51	26.526,12

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2026.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49

ANDERSON MARCIO PANDOLFI
CPF Nº 904.***.***-72



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LOCADOR

Proc. Administrativo 5- 10.192/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/05/2026 às 09:52:07

Segue Publicação DOM.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_7_PRAZO_E_VALOR_CONT_301_2019_ANDERSON_MARCIO_PANDOLFI.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº07 - DISPENSA Nº 45/2019 - CONTRATO Nº 301/2019

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo ao Contrato Nº 07:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANDERSON MARCIO PANDOLFI**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 301/2019 – Dispensa de Licitação nº 45/2019.

OBJETO: Locação do imóvel composto por um barracão de aproximadamente 400m2, que será utilizado para instalação de local para recepção de materiais volumosos, localizado às margens da PR-566, sobre o lote rural nº 107, da Gleba nº 03-FB.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.192/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 05 de maio de 2027, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
1	67615	Locação de imóvel do tipo barracão, para a instalação de local para recepção de materiais volumosos, com área de aproximadamente 400 metros quadrados, localizado às margens da PR 566 saída para Itapejara do Oeste, no Município de Francisco Beltrão, Lote 107C, da Gleba 03FB, matrícula 10.931, registrado no 2º Ofício Registro de Imóveis.	Mês	12	2.210,51	26.526,12

Francisco Beltrão, 05 de maio de 2025.

Publicado por:
YOHANN GABRIEL SCHNOBLI BRAUN
Código identificador: D3695T032GI



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 07/05/2026 - Edição número 145.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 6- 10.192/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 12/05/2026 às 09:52:25

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo